



### **RESOLUÇÃO N.º 018, DE 27 DE ABRIL DE 2010**

**Dispõe sobre a composição do Grupo de Trabalho para Estudo da TIPIFICAÇÃO dos Serviços Socioassistenciais do CMAS – Carapicuíba-SP e dá outras providências.**

Considerando que o artigo 3º da Constituição Federal dispõe como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, dentre outros, a construção de uma sociedade livre, justa e solidária; a garantia do desenvolvimento nacional; a erradicação da pobreza e da marginalização e a redução das desigualdades sociais e regionais; a promoção do bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Considerando que O CMAS - CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 1.968 de 19/12/1996 e alterada pela Lei Municipal de nº 2.496 de 14/05/2004, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil, estabelece que compete ao CMAS - CARAPICUÍBA-SP fixar normas para inscrição das entidades e organizações de assistência social no âmbito municipal; inscrever as entidades e organizações de assistência social para fins de funcionamento; fiscalizar as entidades e organizações de assistência social de acordo com as diretrizes e normas a serem estabelecidas na forma que dispuser suas Resoluções e manter atualizado o cadastro único das entidades.

Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Assistência Social de nº 109/2009, publicada no DOU em 25/11/2009 que dispõe sobre a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais

Considerando o artigo 23 do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS - CARAPICUÍBA-SP, na Resolução nº 005 de 11 de agosto de 2009.



Considerando o Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Carapicuíba - CARAPICUÍBA-SP, em reunião extraordinária realizada no dia 27 de abril de 2010;

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DA ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO**

**Art. 1º** – O Grupo de Trabalho serão compostos pelos seguintes representantes:

- I** – CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social;
- II** – CMDCA – Conselho Municipal dos Direito da Criança e Adolescente;
- III** - CMPCD – Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência;
- IV** - CONSEG – Conselho Municipal de Segurança;
- V** - CMI – Conselho Municipal do Idoso;
- VI** - COMAD – Conselho Municipal de Antidrogas;
- VII** – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;
- VIII** – Entidades de Assistências Sociais;
- IX** – Secretaria Municipal de Promoção Social.

Parágrafo-único: cada órgão representado deverá enviar até dois membros.

**CAPÍTULO II  
Seção I**

**DO FUNCIONAMENTO DO GT – GRUPO DE TRABALHO**

**Art. 2º.** Grupo de Trabalho para estudar a Tipificação Nacional de Serviços Assistenciais reunir-se-á no mínimo uma vez por mês na sede do CMAS.

**Parágrafo-único:** As convocações ordinárias e extraordinárias serão realizadas pelo (a) coordenador (a) da GT.

**Seção II  
DA COORDENAÇÃO**

**Art. 3º** – A Coordenação será realizada pelo membro (a) Conselheiro (a) do CMAS.



**Art. 4º** – Serão indicados dois coordenadores pela comissão composta ou poderão se apresentar de forma espontânea no grupo.

**Art. 5º**- Havendo 03 (três) ou mais candidatos ao cargo de Coordenação, será realizado votação por aclamação, os 02 (dois) primeiros mais votados serão os coordenadores.

**Art. 6º** – compete ao coordenador:

- I - elaborar e divulgar a pauta das reuniões sempre em conjunto com CMAS e CMDCA;
- II - coordenar as reuniões da comissão.

**Parágrafo-único:** Na ausência dos coordenadores na reunião os presidentes do CMAS e ou CMDCA poderão conduzir a comissão, neste dia.

**Art. 7º**– compete a coordenador (a):

- I - elaborar e divulgar a pauta das reuniões do GT;
- II - coordenar as reuniões do GT.

**Parágrafo-único:** Na ausência do (a) coordenador (a) na reunião o (a) relator (a) poderá conduzir a comissão, neste dia.

### **Seção III** **DO (A) RELATOR (A)**

**Art. 8º** – Serão indicados dois relatores pela comissão composta ou poderão se apresentar de forma espontânea no grupo.

**Art. 9º** - Havendo 03 (três) ou mais candidatos ao cargo de Relator, será realizado votação por aclamação, os 02 (dois) primeiros mais votados serão os relatores.

**Art. 10** – Compete aos relatores: assinar os registros das reuniões, pareceres, relatórios e encaminhamentos.

**Parágrafo-único:** Na ausência dos relatores na reunião os coordenadores indicarão a substituição somente para essa reunião.



**Seção IV**

**DOS ESTUDOS ORGANIZADOS POR NÍVEIS DE COMPLEXIDADE DO SUAS –  
SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 11** – Serviços de Proteção Social Básica:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família (PAIF);
- b) Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;
- c) Serviço de Proteção Social Básica no domicílio para pessoas com deficiência e idosas.

**Art. 12** – Serviços de Proteção Social Especial de Média Complexidade:

- a) Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- b) Serviço Especializado em Abordagem Social;
- c) Serviço de Proteção Social a Adolescente em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- d) Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- e) Serviços Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

**Art. 13** – Serviços de Proteção Social Especial de Alta Complexidade:

- a) Serviço de Acolhimento Institucional, nas seguintes modalidades:
  - abrigo institucional;
  - Casa-Lar;
  - Casa de Passagem;
  - Residência Inclusiva.
- b) Serviço de Acolhimento em Republica;
- c) Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora;
- d) Serviço de Proteção em Situações de Calamidades Públicas e de Emergências.



**Parágrafo-único:** O GT terá um prazo de 30 (trinta) dias após a composição pelos seus respectivos órgãos para apresentar o mapeamento da rede de serviços socioassistenciais de acordo com os artigos de nº 8º a 10.

### **Seção V**

#### **ENCAMINHAMENTOS PARA A PLENÁRIA CMAS**

**Art. 14** – Os estudos serão apresentados pelo Grupo de Trabalho para ser discutidos e encaminhados por meio de relatórios para apreciação da Plenária do CMAS

**Parágrafo-primeiro:** No dia da Plenária a presença do GT se faz necessária;

**Parágrafo-segundo:** Todos os membros da Comissão presente terão direito a voz;

**Parágrafo-terceiro:** Somente os Conselheiros titulares do CMAS terão direito a voz e voto, preservando o direito e a função institucional desse órgão deliberativo.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 15** – O CMAS deverá adotar medidas para divulgação desse documento e fazer o acompanhamento da regulamentação dos Serviços comunicando a Comissão de Acompanhamento para implantação do Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária – PMCFC.

**Art. 16** - Os membros do GT não receberão qualquer remuneração por sua participação no grupo e seus serviços prestados serão considerados, para todos os efeitos, como de interesse público e relevante valor social.

**Parágrafo-único** – A cobertura e o provimento das despesas com transporte e locomoção, estadia e alimentação, quando necessários, para participar de eventos, seminários e capacitações, quando deliberados pela plenárias do CMAS não serão considerados como remuneração, com recursos provenientes do CMAS.

**Art. 17-** A duração desta comissão será por tempo 90 (noventa) dias.



# Conselho Municipal de Assistência Social de Carapicuíba-SP

Conselho Municipal de Assistência Social

---

**Art. 18** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação em jornais de maior circulação da região ficando revogadas as disposições contrárias.

WAGNER CARNEIRO DE SANTANA  
Presidente do CMAS